

TIPO: CPS
Nº: 009/2024

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG** e a **Destaque Viagens e Turismo Ltda.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela gerente geral ISABELA CHENNA PÉREZ, portadora do CPF nº 074.XX.7XX.85.

1.2. **DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. do Contorno, nº 4.480, sala 407, Bairro Funcionários, CEP: 30.110-028, no Município de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 01.127.245/0001-47, representado por PAULO SÉRGIO CORREA VELLOSO, portador do CPF nº 230.8XX.X0X-6X.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital de Licitação Pregão nº 001/2024 do **SESCOOP/MG**;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 10/01/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 22/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços especializados de planejamento e organização de missões internacionais, contemplando a compra de passagens aéreas, prospecção de orçamentos, remarcações, hospedagens, traslados, seguros, intérpretes, inscrições em congressos, feiras, seminários, visitas técnicas e demais serviços correlatos, para atendimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente contrato.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Prestar os serviços de acordo com o objeto deste **CONTRATO**;
- 4.2.2. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos, sob qualquer pretexto;

- 4.2.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 4.2.4. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao **CONTRATANTE** as melhores opções;
- 4.2.5. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula deste **CONTRATO**;
- 4.2.6. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 4.2.7. Cumprir as obrigações, bem como todas as considerações, presentes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 22/01/2024 e proposta da **CONTRATADA** de 10/01/2024.
- 5.2. O faturamento poderá ocorrer antes da data da saída da respectiva missão, sendo o pagamento realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do SESCOOP/MG.
- 5.3. O faturamento de serviços e apresentação ao **CONTRATANTE** deve ocorrer dentro do ano em exercício. Serviços executados e faturados a mais de 60 (sessenta) dias e/ou fora do ano de exercício não serão pagos.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
- 5.5. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.6. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 5.7. O **CONTRATANTE** fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
- 5.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.9. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do **CONTRATANTE**.
- 5.10. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
- 5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, é vedado à contratada, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas aos serviços objeto deste Contrato.
- 5.12. Nos valores fixados neste contrato, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.
- 5.16. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual.
- 5.17. A taxa de administração ofertada pela contratada é fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA: DESCRITIVO DA ORGANIZAÇÃO DE MISSÕES INTERNACIONAIS

6.1. Estão compreendidos neste item os serviços de planejamento, organização de missões internacionais, incluindo a contratação de hospedagem, passagens, traslados, seguros, intérpretes, inscrições em eventos ou locais a serem visitados e demais serviços correlatos, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2. A contratada deverá apresentar um roteiro preliminar da viagem de acordo com as diretrizes repassadas pelo CONTRATANTE, devidamente acompanhado do orçamento financeiro da missão, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE sua aceitabilidade e posterior aprovação.

6.2.1. O roteiro preliminar da viagem deverá ser detalhado, contendo nome dos países, nome e endereço dos hotéis, companhias aéreas a serem contratadas, números dos voos, agências de turismo / operadoras estrangeiras subcontratadas e demais informações atinentes a missão.

6.2.2. Havendo disparidade entre o preço proposto pelos fornecedores finais (hotéis, locadoras, tradutores, intérpretes etc.) e o praticado pelo mercado em propostas de mesma natureza, o CONTRATANTE poderá exigir que a empresa contratada negocie a redução do valor ofertado ou apresente outra proposta.

6.2.3. O orçamento da missão internacional para aprovação deverá ser completo, claro e detalhado, contendo os valores individuais de cada tipo de serviço a ser contratado para a respectiva missão, incluindo passagens aéreas, serviços terrestres, taxas, seguros, traslados, hospedagens etc., sempre na moeda de contratação do serviço.

6.3. Será permitida a subcontratação de empresas operadoras internacionais, no entanto, a responsabilidade pela contratação e pagamento dos serviços subcontratados é da contratada.

6.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação, programação e orçamento das missões internacionais solicitadas pelo CONTRATANTE, incluindo, quando for o caso, serviços de receptivos, tradutores e intérpretes.

6.5. A contratada deverá realizar, sem custos, os serviços de orientação aos participantes das missões, visando a obtenção de passaportes e vistos consulares.

6.6. A contratada deverá apresentar em até 20 (vinte) dias úteis da data de retorno da Missão Internacional, a Prestação de Contas completando os documentos comprobatórios de todos os serviços contratados, tais como, orçamentos dos traslados, seguros, vouchers dos hotéis, cópia dos e-tickets e respectivos valores, orçamento de intérpretes, bem como os documentos fiscais e recibos emitidos pelos prestadores dos serviços, bem como os comprovantes de pagamento efetuados pela empresa contratada.

6.6.1. A prestação de contas deverá comprovar que a contratação e o pagamento dos serviços foram realizados, conforme o orçamento prévio enviado pela contratada e aprovado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa e ressarcimento dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Compete a CONTRATADA o fornecimento de passagens aéreas internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação, com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Manter acordos operacionais com as principais companhias aéreas com vista à obtenção de descontos e vantagens ao CONTRATANTE;
- b) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas para os períodos e locais solicitados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos;



- c) Efetuar pesquisa de horários alternativos para obtenção de descontos mais vantajosos, apresentando alternativas de cotações/orçamentos de acordo com o descritivo constante no Roteiro de Viagem;
- d) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- e) Execução de reserva e emissão de bilhetes de forma automatizada, “on-line” e emissão de seus comprovantes;
- f) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- g) Impressão de consultas formuladas; e alteração/remarcação de bilhetes;
- h) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- i) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- j) Fornecer sempre através da prestação de contas, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- k) Emitir as passagens aéreas com comprovação de voucher/bilhete/e-ticket;
- l) Realizar marcação de assentos e check-in antecipadamente, para todos os participantes;
- m) Além da realização do check-in antecipado, o documento comprobatório (bilhete aéreo) deve ser enviado ao CONTRATANTE e deve ser nomeado com o nome de cada participante;
- n) Alterar passagens já emitidas, providenciando até mesmo a troca de passagem, informando o custo adicional, quando houver;
- o) Informar ao CONTRATANTE o cancelamento e alteração de voos;
- p) Cancelar passagens aéreas e reembolsar o CONTRATANTE os valores devolvidos pelas companhias aéreas, com exceção apenas para os casos em que as passagens sejam adquiridas já com a sinalização de que não haverá reembolso, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- q) Auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens que eventualmente tenham sido extraviadas pelas companhias aéreas;
- r) Enviar ao aeroporto, sem custo adicional, em todos os trechos (exceto em conexões que não seja possível em razão de questões alfandegárias, Polícia Federal, imigração etc.), no mínimo um profissional especializado, devidamente identificado e uniformizado, mediante uso de crachá, pelo tempo necessário para acompanhar e administrar o check-in dos passageiros, suporte no embarque e desembarque, apoio para despachos e desembaraço de bagagens e outras necessidades dos usuários, garantindo a perfeita prestação de serviço;
- s) Os voos devem ser emitidos em classe econômica, exceto orientação contrária do CONTRATANTE;
- t) O transporte das bagagens deve estar incluído no valor das passagens aéreas, respeitando o regulamento de cada companhia aérea.

7.2. Compete a CONTRATADA o fornecimento de hospedagens internacionais, com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Efetuar pesquisa de hotel para os períodos e locais solicitados, apresentando alternativas de cotações/orçamentos, de acordo com o descritivo do Roteiro de Viagem, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) alternativas de cotações/orçamentos;
- b) Respeitar os seguintes critérios para apresentação das alternativas dos hotéis: boa localização (próximo a localização dos locais a serem visitados, restaurantes, supermercados, hospitais e farmácias), com serviço de recepção 24h, room-service 24h, TV por assinatura e café da manhã incluso na diária. O quarto deve possuir ar-condicionado, sistema wi-fi e limpeza diária;
- c) Apresentar tarifas negociadas para hospedagem;
- d) Efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher;

- e) O faturamento de despesas hoteleiras quando solicitadas e aprovadas deverão ser apenas de tarifas, taxas em geral e serviço de maleiro. As despesas extras correrão por conta do hóspede com pagamento direto no checkout. Disposições em contrário serão previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar alterações e cancelamento, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- g) Organizar check-in antecipado dos hóspedes, quando possível.

7.3. Compete a CONTRATADA o fornecimento de seguro-viagem, com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Efetuar pesquisa de seguro-viagem para os períodos solicitados, apresentando alternativas de cotações/orçamentos, conforme descritivo no Roteiro de Viagem, levando em conta os menores valores verificados no momento da consulta, além das exigências legais de cada país/cidade a ser visitada;
- b) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado o mínimo de 3 (três) cotações de seguradoras diferentes;
- c) Propor melhores opções de seguro para cada localidade;
- d) Efetuar a aquisição do seguro, com a comprovação de emissão de apólice;
- e) Efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do CONTRATANTE;
- f) Enviar orientações de como o seguro deve ser acionado e sobre sistema de reembolso (se for o caso);
- g) Acionar a seguradora em conjunto com o participante, quando da ocorrência de qualquer sinistro, prestando apoio até o final do processo de ressarcimento (reembolsos, perda de bagagem etc.);
- h) É item importante e obrigatório que o seguro-viagem contemple o ressarcimento com relação às malas danificadas durante a viagem.

7.4. Compete a CONTRATADA a prestação de serviços de transporte internacional (ônibus, micro-ônibus, van, locação de carro com GPS, passagens de trem etc.), com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Efetuar pesquisa de tarifas, para os períodos e locais solicitados atendendo à especificidade apresentada;
- b) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) alternativas de orçamento/cotações visando a economicidade, de acordo com o descritivo no Roteiro de Viagem, e com cobertura total de seguro;
- c) Efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher;
- d) Encaminhar a lista de passageiros para a empresa contratada para execução dos serviços;
- e) Prestar informações sobre os diversos meios de transporte disponíveis nas cidades que serão visitadas, propondo inclusive alternativas para otimizar o tempo e minimizar custos;
- f) Caso solicitado pelo CONTRATANTE, considerar um segundo motorista para todo trajeto, relativo à diária contratada;
- g) Atentar-se sobre a quantidade de bagagens para cada serviço de transporte. Para locação de automóveis, vans ou micro-ônibus, deve-se atentar para o tamanho do veículo para que caiba todas as bagagens.

7.5. Compete a CONTRATADA a prestação de serviços hoteleiros (salas para eventos, equipamentos audiovisuais, alimentação etc.), com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Efetuar pesquisa e reserva no local de hospedagem ou em outro hotel/local para alimentação de grupos, atendendo à especificidade apresentada no Plano de Viagem;
- b) Efetuar pesquisa e reserva de sala de eventos e equipamentos audiovisuais no local de hospedagem ou em outro hotel/local para realização de reuniões ou workshops;

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, PAULO VELLOSO, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Misael Gomes da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 3E0B-A1D4-2AAF-7A62.

- c) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, alternativas de orçamento/cotações, de acordo com o descritivo no Roteiro de Viagem, visando a economicidade;
- d) Efetuar a reserva da opção escolhida, com a comprovação do voucher.

7.6. Compete a CONTRATADA a prestação de serviço de tradução das atividades técnicas, com os seguintes compromissos contratuais:

- a) Prestação de serviço de tradutor intérprete e tradução simultânea de atividade técnica com equipamento individual de tradução, para cada um dos participantes;
- b) Considerar a necessidade de 01 (um) ou mais tradutores de acordo com o programa técnico e legislações trabalhistas deste setor.

7.7. Compete a contratada a assessoria e acompanhamento da missão com profissional(is) especializado(s) em logística de eventos internacionais, com experiência com grupos, para acompanhamento e coordenação dos produtos e serviços contratados, com os seguintes compromissos contratuais:

- a) É obrigatório que na taxa de administração ofertada, esteja incluída a participação de um profissional da empresa contratada, que assessorará o grupo, a partir do embarque no Aeroporto Internacional de Confins ou outros aeroportos até o retorno ao Brasil, inclusive nas visitas técnicas, e que será responsável por coordenar e gerir a logística e serviços contratados, ressaltando as seguintes atividades: auxiliar presencialmente o check-in e check-out aéreos; apoiar presencialmente os participantes no hotel (hospedagens, check-in, check-out, estrutura de eventos etc.); articular presencialmente as chegadas e saídas dos serviços de transporte, garantido a pontualidade e qualidade dos serviços;
- b) O profissional deverá possuir experiência com grupos. Apesar do profissional não trabalhar como intérprete ele deverá possuir fluência na Língua Portuguesa e no idioma do país a ser visitado;
- c) A cada missão será realizada uma ou mais reuniões, para discussão e sugestão de roteiros, países e trechos internacionais, realização de apresentações, proposição de alterações etc. A empresa contratada deverá comparecer à Sede do CONTRATANTE, sempre que convocada, podendo as reuniões acontecerem até 3 (três) vezes por semana, sendo passível de advertência e até cancelamento unilateral do contrato, o descumprimento desta condição;
- d) A cada missão, o representante da empresa contratada deverá retirar na Sede do CONTRATANTE, as capas de malas e as cartilhas da missão, que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo os materiais serem entregues aos participantes da missão, no dia de embarque no Aeroporto Internacional de Confins ou demais aeroportos;
- e) Todas as despesas, tais como: hospedagens, passagens aéreas, seguro-viagem, vistos, transporte, alimentação etc., deste profissional, devem estar inclusos na taxa de administração, sem nenhuma cobrança adicional para o CONTRATANTE.

7.8. A contratada poderá optar pela alocação de um profissional diferente, para cada uma das etapas indicadas acima, desde que não incorra em custos adicionais para o CONTRATANTE.

7.9. Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, poderão ser requisitados à contratada, aplicando-se a mesma taxa de administração deste contrato.

7.10. A contratada deverá reembolsar o CONTRATANTE através de crédito em conta, o valor das passagens não utilizadas, devidamente descontadas as taxas e multas pela não utilização, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de reembolso enviada formalmente pelo CONTRATANTE para a contratada.

7.11. A contratada será responsável pela negociação da política de "No-Show" e cancelamentos junto aos hotéis, companhias aéreas e demais prestadores de serviços, buscando sempre as melhores condições para o CONTRATANTE.

7.12. A contratada deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos, bonificações, promoções e demais vantagens em uso nos transportes aéreos e terrestres, no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como em razão de outros critérios praticados.

7.13. A empresa contratada deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, tabela atualizada de voos entre as principais capitais do país e do mundo e principais cidades servidas por voos internacionais especificando horários, conexões, escalas e respectivas companhias aéreas.

7.14. A contratada deverá manter atendimento em caráter de urgência / plantão, via telefone fixo e celular. O telefone para atendimento em plantão deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato de prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/2024 e podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;

10.1.2. Cancelamento do contrato;

10.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da solicitação que gerou o descumprimento;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10.5. A **CONTRATADA** terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente **CONTRATO** ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;

11.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste **CONTRATO** e anexos;

11.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE**;

11.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

11.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

11.1.6. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA**.

11.2. É facultado a **CONTRATANTE** partes, a seu livre e exclusivo critério, denunciar o presente contrato, sem qualquer motivo, mediante notificação à outra parte, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, por comum acordo das partes contratantes, desde que através de termo escrito, devidamente assinado por ambas as partes.

11.3. Ocorrendo a denúncia nos termos do item 11.2 desta Cláusula, por decisão da **CONTRATANTE**, os valores devidos, decorrentes de serviços já prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser quitados no momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

12.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **CONTRATANTE** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia; e

12.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelo **CONTRATANTE**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Ao **CONTRATANTE** ficará assegurado o direito de fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão geridos pelo **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Licitações e Compras**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**, sendo responsável por:

13.2.1. Entrar em contato com a **CONTRATADA**, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

13.2.2. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está de acordo com os serviços prestados. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento;

13.2.3. Fiscalizar e gerir todo o processo e prazos pactuados, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As **PARTES** reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até

mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

14.3. É vedado à executora divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

14.4. A executora declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.7. O CONCEDENTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

14.8. A EXECUTORA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

14.9. Fica vedada a gravação de quaisquer das entregas realizadas no âmbito deste contrato, salvo se houver expressa concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

15.2. O não exercício, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

15.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

15.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.5. O **CONTRATANTE** poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

15.6. inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.7. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente **CONTRATO**, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO:

PAULO SÉRGIO CORREA VELLOSO

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

MISAEI GOMES DA SILVA

JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, PAULO VELLOSO, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Misael Gomes da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 3E0B-A1D4-2AAF-7A62.

ANEXO I - CONTROLADOR/OPERADOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**CONTROLADOR**”. e

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado “**OPERADOR**”.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”.

Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente contrato registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 009/2024 em 22 de janeiro de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento e organização de missões internacionais, contemplando a compra de passagens aéreas, prospecção de orçamentos, remarcações, hospedagens, traslados, seguros, intérpretes, inscrições em congressos, feiras, seminários, visitas técnicas e demais serviços correlatos, para atendimento ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Controlador poderá compartilhar dados pessoais em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, com o Operador;

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e conseqüentemente, à relação contratual existente entre Controlador e Operador;

IV - O Controlador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Operador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste Contrato, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providencias cabíveis podendo, se aplicável, suspender o Contrato ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços profissionais para de planejamento e organização de missões internacionais, contemplando a compra de passagens aéreas, prospecção de orçamentos, remarcações, hospedagens, traslados, seguros, intérpretes, inscrições em congressos, feiras, seminários, visitas técnicas e demais serviços correlatos, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais pelo Operador ao Controlador, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Controlador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Controlador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juízes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas a incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como

confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Controlador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Controlador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expresso consentimento do Controlador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Controlador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Controlador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Operador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Operador compromete-se a fornecer ao Controlador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Operador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Controlador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTES ANEXOS

7.1. Em caso de descumprimento pelo Operador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Controlador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Operador responde integralmente perante o Controlador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor,

coubesse ao Operador observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Operador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PÉREZ
GERENTE GERAL

DESTAQUE VIAGENS E TURISMO:

PAULO SÉRGIO CORREA VELLOSO

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS SANTOS

MISAEI GOMES DA SILVA

JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, PAULO VELLOSO, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e Misael Gomes da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3E0B-A1D4-2AAF-7A62.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E0B-A1D4-2AAF-7A62> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E0B-A1D4-2AAF-7A62



Hash do Documento

ACC40BB7D7D954A815E5290836C97751A8F27F8DAE281294B024836B35933002

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2024 é(são) :

- Jackeline Gabrielle Dias Teixeira (Testemunha) - ***.321.376-** em 24/01/2024 14:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diasteixeiraadvocacia@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 14:28:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.0671232 Longitude: -44.2826752 Accuracy: 3745.3425945218733

IP 177.73.195.44

Assinatura:



Hash Evidências:

7CA264AC6703F252DB4F026614667DA5FABFC0DFA0E7239E84D9C3B2D584C87C

- PAULO SÉRGIO CORREA VELLOSO (Signatário) - ***.845.706-** em 24/01/2024 14:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulovelloso@destaquetur.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 14:26:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9401545 Longitude: -43.9340197 Accuracy: 2777.516213059151

IP 201.17.247.19

Assinatura:



Hash Evidências:

1C1C7315F3D5802F1EDF09D09965CC195AA15CBAB301347A2AD496FE5A8B527D

Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 24/01/2024

12:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 12:25:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.928109747657203 Longitude: -43.92691779681771 Accuracy: 35

IP 190.109.64.120

Assinatura:



Hash Evidências:

99B0B4DEB5F18C187312E48401733E1C1F9879A1069CC1E5955D8DC1F183806D

Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 24/01/2024

11:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 24 2024 11:52:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9281836 Longitude: -43.9267672 Accuracy: 20.04

IP 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

7AB00E84443062F43E7E57D679A36EBB890D0F13A823739F47D10641CB37CE44

- Robert Martins Santos (Testemunha) - ***.887.246-** em 23/01/2024 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 23 2024 15:59:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9285 Longitude: -43.9268 Accuracy: 997

IP 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

7F58EAFB04627188DEBC2C46150AEBDF099A366C7183DEEF0D940124FB90E68B

- Misael Gomes Da Silva (Testemunha) - ***.828.656-** em 23/01/2024 15:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 23 2024 15:51:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213605 Longitude: -43.9307592 Accuracy: 3754.6573009919666

IP 190.109.64.120

Assinatura:

Hash Evidências:

DAC922CAAC6002407E76897DE3383011D65ED8C6A206599522028B9DA115BECB

- Lucas Alves de Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescop/MG) - ***.776.626-** em

23/01/2024 15:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

